



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 04 de janeiro 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 005/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 004/2022**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 222/2021**, de autoria do Ilustre **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, originário do caderno processual nº. 28.964/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 04 de janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº. 004/2022

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 222/2021**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, constante do caderno processual administrativo nº. 28.964/2021, cujo teor é o seguinte:



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024
Gabinete do Vereador Denizart - Zazá

PROJETO DE LEI N. _____ /2021

Denomina como Rua Marcelo Abdalla Henrique o logradouro público ainda não nominado, com início na Rua Carlos Santana e término no cruzamento entre as Ruas Prof. Melchíades Pereira Martins e Fernando de Abreu, no loteamento "Parque Areia Preta", neste Município

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Guarapari, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominado como **RUA MARCELO ABDALLA HENRIQUE** o logradouro público ainda não nominado, com início na Rua Carlos Santana e término no cruzamento entre as Ruas Prof. Melchíades Pereira Martins e Fernando de Abreu, entre as coordenadas geográficas -20.67322;-40.50183 e -20.67363;-40.50230, situado no loteamento "Parque Areia Preta", neste Município, conforme traçado indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Acompanha esta lei o Anexo I para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário "Ewerson de Abreu Sodré", Guarapari/ES, 16 de outubro de 2021

Denizart - Zazá
Vereador





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (**SCTM**), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, trata-se da Rua 8 (oito), do Loteamento Parque da Areia Preta, localizada entre a Rua Davino Mattos e a Rua Salma Yazeji Haddad, conforme cópia reprográfica anexa. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da proposta de lei.

Assim, neste momento, não se revela crível qualquer alteração por parte do Poder Executivo objetivando a retificação da proposta de lei aprovada por esse Egrégio Parlamento.

As emendas modificativas, substitutivas, aditivas ou supressivas, de forma regimental, devem ocorrer em momento próprio do processo legislativo, ou seja, nesta ocasião, é descabido emendar a redação final da forma que me foi apresentada.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICIPAL DE GUARAPARI
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

Guarapari – ES, 29 de dezembro de 2021.

MEMORANDO SCTM Nº 142/2021

De: **SCTM** – Supervisão de Cadastro Técnico Municipal

Para: **SEMAD** – Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao MEMORANDO INTERNO Nº. 531/SEMAD

- Projeto de Lei Nº 203/2021

Não encontrei nenhuma denominação para as vias públicas na comunidade de São João do Jaboti. Não temos conhecimento dos limites das comunidades localizada na zona rural para atestar se a comunidade está correta.

- Projeto de Lei Nº 208/2021

Existe a Lei Nº 3368/2012 que denomina ESTRADA BENEDITO MULLER.

- Projeto de Lei Nº 210/2021

Não encontrei nenhuma lei que denomina a atual RUA 8
Está de acordo com a planta arquivada nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 220/2021

Não foi possível localizar a rua, sugiro o veto.

- Projeto de Lei Nº 222/2021

Trata-se da atual RUA 8 do loteamento PARQUE DA AREIA PRETA, localizada entre a RUA DAVINO MATTOS e a RUA SALMA YAZEJI HADDAD, sugiro o veto.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICIPAL DE GUARAPARI
CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

- Projeto de Lei Nº 223/2021

A rua denominada PORTUGAL está localizada entre as quadras de números 13 e 14 do loteamento NOVA PRAIA DO MORRO conforme as coordenadas geográficas, sugiro o veto.

- Projeto de Lei Nº 225/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 228/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 230/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 231/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 256/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 259/2021


O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 260/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.

- Projeto de Lei Nº 261/2021

O projeto de lei está de acordo com as plantas arquivadas nesta supervisão.


ANTONIO MANOEL SILVA MIRANDA

Supervisor de Cadastro Técnico Municipal

